



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

---

**OFÍCIO/SINDSERV Nº 106/2023**

Itapemirim/ES, 02 de outubro de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Ilmo. Secretário Municipal,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup> Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

É de amplo conhecimento que no dia 25/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar nº 262/2022, que alterou a Lei Complementar nº 247/2019 (Institui o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEM) para estabelecer auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, compreendidos pela Administração Pública Direta do Município de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), veja-se:

Art. 6º O valor do Benefício Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGR verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 262/2022)

A Lei Complementar nº 247/2019 estabeleceu ainda, que o pagamento do benefício alimentação deverá ser realizado em pecúnia, junto ao pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, observe:

Art. 5º O Benefício Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, junto ao salário do servidor, incluindo-se o período de férias ou de afastamento legalmente reconhecidos.

Diante disto, temos que a Administração Pública municipal incorre em descumprimento ao preceito legal que determina o prazo para pagamento do benefício alimentação, uma vez que pagou os vencimentos, porém deixou de realizar o pagamento do referido benefício aos servidores públicos lotados na Secretaria de Educação Municipal de Itapemirim.

O benefício alimentação tem natureza alimentar, e constitui direito do Servidor Público do Município de Itapemirim, voltado ao custeio de itens necessário à sua subsistência física, moral e intelectual e de sua família, conforme preceitua o art. 4º da Lei supramencionada.

Destarte, a ausência de pagamento no prazo devido acarreta prejuízos de monta financeira e moral, uma vez que o servidor faz todo o planejamento econômico com a expectativa de receber o valor junto com seus vencimentos e vantagens, e não em dia aleatoriamente escolhido pela Administração Pública, sem prévia comunicação e em desrespeito à lei.

Sabe-se que o direito ao benefício alimentação é indivisivelmente vinculado à dignidade da pessoa humana, sendo indissociável da justiça social ao requerer dos atores estatais a adoção de medidas eficazes à realização do pagamento dentro do prazo previsto em lei.

Ademais, pontuamos que o pagamento do benefício alimentação já foi realizado a todos os servidores públicos municipais lotados nas demais Secretarias, o que evidencia um tratamento desigual, excludente e danoso em face daqueles que atuam diretamente na SEME.

Assim, por haver clara inobservância ao que dispõe o art. 5º, da Lei Complementar n.º 247/2019, bem como diante da inequívoca afronta ao princípio constitucional da isonomia, requer-se que sejam tomadas as devidas providências ao pagamento do benefício alimentação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, **em sede de urgência**. Esclarecemos desde já, que a perpetuação da conduta danosa, acarretará na impetração de Mandado de Segurança, bem como adoção das medidas judiciais cabíveis em face de todos os agentes públicos responsáveis pelos danos causados.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

**Adriana Paula Viana Alves**  
Presidente do SINDISERV